



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**Mensagem nº 16/2026**

Campo Novo, 18 de Março de 2026.

**Senhores Membros da Câmara Municipal!**

Temos a honra de submeter novamente à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 16, de 19 de Março de 2026, dispõe sobre Definição de Obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Campo Novo/RS, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal e da outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

**PEDRO DOS SANTOS**  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

**AIRTON JOSE GUEDES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à fixação do limite das obrigações de pequeno valor (RPV).

A legislação vigente (Lei Municipal nº 1.550/2003) estabelece como RPV o limite de 05 salários mínimos, o que se mostra incompatível com o entendimento constitucional e jurisprudencial consolidado, que exige a observância do valor mínimo equivalente ao teto do Regime Geral de Previdência Social.

Decisões judiciais recentes envolvendo o Município de Campo Novo vêm reconhecendo a inconstitucionalidade do limite atualmente fixado, determinando a aplicação de parâmetros mais elevados, o que acarreta significativo impacto financeiro e insegurança jurídica.

Dessa forma, a presente proposta visa:

Adequar a legislação municipal à Constituição Federal;

Evitar a declaração de inconstitucionalidade da norma local;

Reduzir riscos de bloqueios judiciais e aumento do passivo;

Assegurar maior previsibilidade orçamentária e segurança jurídica.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação em Regime de Urgência, por esta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO, 19 de Março de 2026.**

---

**PEDRO DOS SANTOS**  
Prefeito de Campo Novo/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16 DE 19 DE MARÇO DE 2026.**

***Dispõe sobre a definição de obrigações de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Campo Novo/RS, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.***

**PEDRO DOS SANTOS**, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei define, no âmbito do Município de Campo Novo/RS, as obrigações de pequeno valor (RPV) para fins de pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Consideram-se obrigações de pequeno valor, para os fins desta Lei, os débitos cujo montante, devidamente atualizado, não exceda ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), vigente na data da expedição da requisição.

**§ 1º** O valor referido no caput será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, independentemente de nova lei municipal.

**§ 2º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento do débito como obrigação de pequeno valor.

**Art. 3º** Os pagamentos das obrigações de pequeno valor deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da requisição pelo Município.

**Art. 4º** Os débitos que excederem o limite previsto no art. 2º desta Lei serão pagos exclusivamente mediante precatório, na forma do art. 100 da Constituição Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO**  
PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** Os pagamentos de RPVs correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo o Poder Executivo adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações.

**Art. 6º** Aplica-se, no que couber, a regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente a Resolução nº 303/2019.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.550, de 09 de abril de 2003.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, RS, em  
19 de Março de 2026.**

---

**PEDRO DOS SANTOS**  
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

